LEI Nº 209/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida havida junto ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal. Para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar contas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignara, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2007

LAUIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal